



Arraial do Cabo, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021 - Edição: **413** -

## Sumário

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>PODER EXECUTIVO</b> ..... | 1 |
| <b>DECRETOS</b> .....        | 1 |
| <b>PORTARIAS</b> .....       | 1 |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....   | 2 |
| <b>OFÍCIOS</b> .....         | 2 |
| <b>EXTRATOS</b> .....        | 3 |

Arraial do Cabo, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021 - Edição: 413 - 4

**PODER EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO Nº 3.453 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Abre no Orçamento do Município em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 190.923,03 (Cento e noventa mil, novecentos e vinte e três reais e três centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

| Ficha     | Funcional Programática      | Dotação         | Valor      |
|-----------|-----------------------------|-----------------|------------|
| 305       | 02.014.001.19.126.0001.2144 | 3.3.90.39.00.00 | 190.923,03 |
| TOTAL.... |                             |                 | 190.923,03 |

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 190.923,03 (Cento e noventa mil e novecentos e vinte e três reais e três centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

| Ficha     | Funcional Programática      | Dotação         | Valor      |
|-----------|-----------------------------|-----------------|------------|
| 306       | 02.014.001.19.126.0001.2260 | 3.3.90.39.00.00 | 146.319,48 |
| 304       | 02.014.001.19.126.0001.2144 | 3.3.90.30.00.00 | 44.603,55  |
| TOTAL.... |                             |                 | 190.923,03 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de setembro de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.452 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**REVOGA O DECRETO Nº 3.354 DE 11 DE JUNHO DE 2021, QUE DETERMINOU O RETORNO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL AFASTADOS EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO EM GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO AO COVID-19 DIANTE DA IMUNIZAÇÃO ORIUNDA DO PLANO NACIONAL.**

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que a Lei Orgânica lhe confere, CONSIDERANDO a necessidade de retorno às atividades presenciais possibilitando aumentar de forma segura a oferta de serviços e um atendimento mais eficiente à população do Município de Arraial do Cabo; CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19

no Município de Arraial do Cabo:

**DECRETA:**

Art. 1º - Todos os agentes públicos, pertencentes ao grupo de risco, integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retornar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 dias subsequentes à aplicação da vacina.

Art. 2º - Os servidores públicos que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID 19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, prevista no calendário de vacinação do Município de Arraial do Cabo deverão retornar as suas atividades presenciais.

Art. 3º - Ficam revogadas eventuais licenças médicas e afastamentos para trabalho remoto concedidos à luz do Decreto nº 3.354 de 11 de junho de 2021.

Art. 4º - Ficam revogados os Decretos 3.354 de 11 de junho de 2017, e Decreto 3.451 de 27 de setembro de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo/RJ, 28 de setembro de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1.776/2021**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, e **Considerando** a Resolução SEEDUC nº 5.948 de 01 de julho de 2021 – que estabelece normas e procedimentos para participação no Programa Rio + Alfabetizado;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Srs. **Dhenner Dominick Santiago Aguiar Angelo**, matrícula nº 56.702, e **Marcos Monteiro Nascimento**, matrícula nº 56.689, para acompanhamento do Programa Rio + Alfabetizado, sem ônus na função.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 27 de setembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.777/2021**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 43 e a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso VI, c/ artigo 154,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, a pedido, a **Licença sem Vencimento para tratar de assuntos particulares**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar a partir de 07/12/2020 e com término em 07/12/2022, a qual foi concedida pela Portaria nº 2.218/2020 de 10/12/2020, ao servidor **Mário Gonçalves Cardoso Júnior**, Técnico de Informática, matrícula nº 32.565, admitido em 14/12/2016, conforme Processo Administrativo nº 4464/2020, produzindo seus efeitos a

Arraial do Cabo, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021 - Edição: 413 - 4

partir de 30/09/2021.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de setembro de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

## ATOS OFICIAIS

### ATA DA 6ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA

Ata da 6ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente convocada para o dia quinze (15) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), às quinze horas e trinta minutos (15h:30min), na Sede dos Conselhos Vinculados Localizada na rua José Pinto de Macedo, s/nº - Prainha, Arraial do Cabo. Após verificação do quórum, não foi possível realizar a

6ª Assembleia devido falta de quórum.

Nada mais havendo para se tratar, eu, Thayná Duarte Guimarães – Secretária

desta Assembleia, e a presidente do CMDDCA, Sr.ª Emília de Souza Barbosa lavramos e assinamos a presente ATA.

Arraial do Cabo, 20 de agosto de 2021

Emília de Souza Barbosa  
Presidente do CMDDCA/AC

Thayná Duarte Guimarães  
Secretária Executiva dos  
Conselhos vinculados

## OFÍCIOS

### OF. GAPRE Nº 211/21 - RAZÕES DO VETO

Arraial do Cabo, 27 de setembro de 2021.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

**Ângelo de Macedo Alves**

#### RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

#### Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL 085/21 - O projeto de Lei em questão, dispõe acerca da criação, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, de Clínicas-Escolas para autistas e dá

outras providências.

O Município possui capacidades de auto-organização, autogoverno, auto legislação e autoadministração.

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do **interesse local**. Que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

O art. 30 da CF dispõe que:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Muito embora seja nobre e louvável o escopo do Projeto de Lei apresentado, o mesmo não pode prosperar no ordenamento jurídico municipal, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade existentes em seu texto.

A proposição do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo consigo, vício de incompetência que impede a sua aprovação.

Isto ocorre porque a Lei Orgânica do Município, em seu art. 82, inciso IV e art. 117, inciso VI, estabelece ser de competência do **privativa do Chefe do Executivo** a iniciativa do projeto de lei que trate de atribuições, estruturas, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. *In verbis*:

**“Art. 82 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:**

*I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração;*

*II – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

**IV – criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública municipal” (grifo meu)**

*Art. 117 – Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VI – dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;*

Resta claro que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a iniciativa do referido Projeto de Lei que verse sobre a criação de setores com atribuições específicas no âmbito das secretarias, impõe ao Executivo Municipal a necessidade de estruturação e organização para atendê-las, **gerando custos não previstos com a contratação de pessoal e serviços sem análise de viabilidade econômica e financeiras.**

Em síntese, o Projeto de Lei Municipal, objeto do presente veto, por tratar de matéria tipicamente administrativa ou por usurpar a competências privativa

Arraial do Cabo, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021 - Edição: **413 - 4**

para a iniciativa do projeto de Lei, nos termos do art 82, inciso IV e art. 117, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, não poderia ter sido originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência, o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 085/21**, reconhecendo a inconstitucionalidade do texto da lei.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2021, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/09/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Dispõe no âmbito do Município de Arraial do Cabo, a criação de Clínicas-Escolas para autistas e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas às pessoas com transtorno do espectro em todo âmbito do Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º É obrigatório que a clínica-escola proveja fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatras.

Art.3º O Executivo, junto à Secretaria de Saúde e Secretaria da Educação, dará diretrizes no que diz respeito à aplicação desta Lei.

Art.4º As despesas com a execução desta Lei, ocorrerão por conta de convênios, se necessários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 16 de Setembro de 2021.

Angelo de Macedo Alves  
Presidente

Cleyton da Costa Barreto  
Vice-Presidente

Tayron Carlos Alvarenga  
1º Secretário

Alexandre Barreto Ferreira  
2º Secretário

## EXTRATOS

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO SOB O Nº. 047/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO SOB O Nº. 047/2017  
PROCESSO Nº. 1746/2017

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LOCADOR: JULIANO SOUZA DE ALMEIDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como finalidade a renovação do contrato pelo período de 06(seis) meses a contar de 25/09/2021 à 25/03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente termo aditivo é de 06(seis) meses a contar de 25/09/2021 à 25/03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os preços avençados contam com incidência de reajuste pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos

12(doze) meses no percentual de 9,68%(nove vírgula sessenta e oito por cento).

CLÁUSULA QUARTA: O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 2.225.882,29

(dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e

vinte e nove centavos) sendo obtido da restauração do quantitativo original, pelo

prazo de 06(seis) meses, contando ainda com reajustamento mencionado na cláusula

3ª.

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 101/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 101/2021  
PROCESSO Nº. 15.475/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: PROMIX COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de Fraldas Descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde, Pronto Atendimento do Distrito de Figueira e Hospital Geral de Arraial do Cabo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do contrato é de R\$ 7.575,52 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

### EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONTRATO Nº. 068/202

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONTRATO Nº. 068/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1040/2021

PROCESSO DE EXECUÇÃO: 4215/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

CONTRATADO: MSX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática: computadores desktop, notebooks, impressoras, estabilizadores e Nobreak, incluindo manutenção, assistência técnica, serviços de instalação, licenças de software e suporte hardware/software, com suas respectivas garantias, para atender as



Arraial do Cabo, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021 - Edição: **413 - 4**

necessidades da Chefia de Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Secretaria de Governo, Secretaria de Obras, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Compras e Licitações, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 arts 77, 78-IV e 79-I.

DATA DA RESCISÃO: 28 de Setembro de 2021.